



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 443/2022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

REESTRUTURA O QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, CRIA VAGA E ATUALIZA VENCIMENTOS INDICADOS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 385/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado parte do Anexo I da Lei Municipal n.º 385/2019 no que se refere a quantidade de vagas e valores de vencimentos dos cargos efetivos de Analista Tributário, Guarda Municipal, Professor de Educação Física e Assistente Administrativo, conforme descrito abaixo:

I – ANALISTA TRIBUTÁRIO: “[...] VAGA: 02 (duas). VENCIMENTO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). CARGA HORÁRIA: 30H. [...]. ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Com exercício na administração direta e indireta, fundações e autarquias do Município de Belém/AL. Lançar, retificar, rever ou alterar o lançamento dos tributos; instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos; verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica, assim como realizar análise contábeis, econômicas e financeiras; verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes; investigar a evasão ou a fraude no pagamento dos tributos; gerar e imprimir os tributos de competência do município; coordenar a entrega de carnês de IPTU; notificar os contribuintes em débitos com a fazenda pública municipal; lançar débitos na dívida ativa; cumprir e aplicar todas as atribuições descritas no código tributário do Município de Belém/AL e no Código Tributário Nacional; além de auxiliar a Procuradoria Municipal, Controladoria Interna, Contabilidade e/ou Secretarias Municipais na atividades administrativas, no que couber o nível de escolaridade.”;

II – GUARDA CIVIL MUNICIPAL: “[...] VAGA: 04 (quatro). VENCIMENTO: R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais). CARGA HORÁRIA: 40H. [...]”;

III – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: “ VAGA: 01 (uma). VENCIMENTO: R\$ 1.587,36 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos). CARGA HORÁRIA: 30H. [...]”;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

IV – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: “[...] VAGA: 03 (três). VENCIMENTO: R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais). CARGA HORÁRIA: 40H. [...]”.

Parágrafo único. Deverá ser respeitado como vencimento mínimo para os Servidores Públicos Municipais de Belém o mínimo estipulado pelo Governo Federal, conforme previsto na Lei Municipal n.º 410/2021, ficando atualizados os vencimentos dos cargos de Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais Externo, salvo se houver estipulado piso específico da categoria.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta dos créditos e dotações próprias já consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Belém/AL, 14 de novembro de 2022.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicada através de fixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Belém/AL, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 14 de novembro de 2022.

<p>BELÉM/AL REGISTRADO E PUBLICADO EM <u>14/11/2022</u></p> <p> Ass. Servidor Responsável</p>
--